

MINUTA DE ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Chaves; Vila Pouca; Vila Real; Santa Marta de Penaguião; Régua; Lamego; Castro Daire; Viseu; Tondela; Santa Comba Dão; Penacova; Vila Nova de Poiares; Góis; Pedrogão Grande; Sertã; Lousã; Vila de Rei; Sardoal; Abrantes; Ponte de Sor; Mora; Montemor-o-Novo; Viana do Alentejo; Castro Verde; Aljustrel; Almodôvar; Loulé; São Brás de Alportel; Faro, e adota a designação de ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2.

3 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 tem sede na Rua dos combatentes em Santa Marta de Penaguião, com a possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

ARTIGO 2.º

Fins

1 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA DA ESTRADA NACIONAL 2 tem como fim principal o desenvolvimento turístico, e a promoção económica e cultural dos Municípios que foram atravessados pela antiga Estrada Nacional nº 2 .

2 – Para além destes, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL pode prosseguir como fim complementar o desenvolvimento de projetos comuns com outras associações/entidades.

3- A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 pode submeter candidaturas a fundos estruturais de financiamento, que vise a valorização da Rota.

ARTIGO 3.º

Duração

A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Direitos dos Municípios Participantes

Constituem direitos dos Municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2:

- a) Auferir dos benefícios da atividade da associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões no âmbito da prossecução do objeto associativo;
- c) Participar nos órgãos da associação;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e no Regulamento Interno da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral da Associação, nos termos previstos no artigo 14.º.

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios Participantes

Constituem deveres dos Municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias respeitantes à associação, bem como as deliberações dos respetivos órgãos;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e competências

Secção I – Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos

A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

Mandato

1 – O Mandato dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 é de quatro anos, que deverá coincidir com o mandato autárquico (incluindo o mandato proveniente de eleições intercalares, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro), tendo o seu início aquando da respetiva investidura que deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a data de realização da eleições autárquicas e o seu termo no dia de realização de eleições autárquicas.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da associação que sejam eleitos locais, é indissociável do mandato autárquico.

3 - A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato autárquico no órgão municipal por qualquer membro dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 determina automaticamente o mesmo efeito no mandato exercido nos órgãos da Associação.

ARTIGO 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9.º

Quórum das Reuniões dos Órgãos

1 - As reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 terão início decorridos que sejam trinta minutos após a hora designada pela convocatória, com os presentes.

ARTIGO 10.º

Deliberações

1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos dos presentes estatutos.

2 – Na ausência da totalidade dos membros do órgão e em caso de empate nas votações, o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

3 – As votações revestem a forma nominal.

ARTIGO 11.º

Atas

1 – Das reuniões será lavrada ata que conterà um resumo do que de essencial nelas se tenha passado, indicando-se, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Os textos das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II
Da Assembleia-Geral

ARTIGO 12.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2.

2 – A Assembleia Geral é constituída por representantes de todos os municípios associados.

3- Cada um dos Municípios participantes da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 deve nomear o elemento que o represente na Assembleia Geral, bem como um membro suplente, obrigatoriamente de entre o órgão executivo, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo considerar-se constituído este órgão, com os elementos nomeados, caso algum dos municípios não proceda à nomeação do respetivo representante e suplente.

ARTIGO 13.º

Mesa

1 – A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um deles Secretário, a eleger pela Assembleia, de entre os seus membros.

2 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Vogal e, na ausência deste, pelo Secretário, designando este um secretário *ad hoc*.

3 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral poderá eleger uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

4 – Na eventualidade prevista no número anterior e enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três membros mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no n.º 1 deste artigo, por ordem, respetivamente, decrescente de idade.

ARTIGO 14.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral terá, anualmente, três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 – A Assembleia Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos municípios participantes da associação.

3 – A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente, através de carta registada ou correspondência eletrónica para o endereço oficial de cada um dos municípios participantes e antecedência mínima de 15 dias.

4 – A primeira reunião da assembleia geral ocorrerá imediatamente após o ato constitutivo da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2.

ARTIGO 15.º

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretivo;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, o mapa de pessoal da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, bem como a contratação de pessoal;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;

- e) Aprovar a celebração de protocolos com outros municípios, associações de municípios, entidades empresariais locais ou outras instituições públicas;
- f) Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, sob proposta do Conselho Diretivo, a celebrar protocolos de colaboração com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, nos termos do Regulamento Interno;
- g) Aprovar o seu Regimento e os regulamentos da associação;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Diretivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- j) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2;
- k) Aprovar e alterar os Estatutos;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, ou pelos estatutos;
- m) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação;
- n) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

ARTIGO 16.º

Competências do Presidente da Assembleia Geral

São competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, ou pela Assembleia Geral.

Secção III
Do Conselho Diretivo

ARTIGO 17.º

Natureza e Composição

1 - Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 constituído por cinco membros, os quais serão obrigatoriamente elementos dos órgãos executivos dos municípios integrantes da Associação, devendo o Presidente do Conselho Diretivo ser obrigatoriamente Presidente de Câmara Municipal de um desses municípios.

2 – Na ausência da totalidade dos membros do Conselho Diretivo e em caso de empate nas votações, o respetivo Presidente tem voto de qualidade nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos.

ARTIGO 18.º

Competências do Conselho Diretivo

1 – Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Geral o Regulamento Interno;
- d) Propor à Assembleia Geral a designação do Administrador Executivo e a respetiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Designar os representantes da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- f) Executar o orçamento;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de contratos de colaboração e cooperação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, de acordo com o Regulamento Geral Interno;

- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- l) Aprovar acordos e transações judiciais.
- m) Elaborar os regulamentos da associação, e propor para aprovação à Assembleia Geral.

2 – Compete ao Conselho Diretivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento e as respetivas alterações;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Diretivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo

2 – O Presidente do Conselho Diretivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão.

ARTIGO 20.º

Reuniões do Conselho Diretivo

1 – O Conselho Diretivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Diretivo, quer por via postal e carta registada, ou por correspondência eletrónica que cada um dos membros deverá disponibilizar ao Presidente do órgão.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 21.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 23.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinárias quantas as consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funcionamento

ARTIGO 25.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

ARTIGO 26.º

Regime de pessoal

1 - A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

2 - A contratação de pessoal está dependente de prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 27.º
Regime de Contabilidade

1 -O ano económico corresponde ao ano civil.

2 -A contabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010.

ARTIGO 28.º
Orçamento

1 – O orçamento da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA NACIONAL 2 é elaborado pelo Conselho Diretivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2 – O orçamento é remetido pelo Conselho Diretivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 29.º
Documentos de Prestação de Contas

1 – O Conselho Diretivo elabora os documentos de prestação de contas, e apresenta-os à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de gestão, o Conselho Diretivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 30.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 – As contas da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização.

2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Diretivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

ARTIGO 31.º

Património e Finanças

1 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 tem património e finanças próprios.

2 – O património da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 – Os bens transferidos pelos Municípios para a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.

4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados à ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 são transferidos a título gratuito, ficando, os Municípios, isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.

5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.

6 – São receitas da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2:

a) O produto das contribuições dos Municípios associados;

- b) As transferências dos Municípios e as resultantes de contratação com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
- c) Os montantes das candidaturas a fundos europeus estruturais de financiamento que lhe sejam atribuídos;
- d) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;
- e) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- f) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- g) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
- h) O produto de empréstimos;
- i) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- j) As transferências ou contribuições permanentes provenientes da celebração de contratos em parceria com entidades públicas ou privadas.

7 – Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 32.º

Contribuições Financeiras

1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

2 – As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º

Endividamento

1 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no respetivo município, previamente autorizados por cada assembleia.

3 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 não pode contrair empréstimos em benefício de qualquer dos Municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4 – É vedado ainda à ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 34.º

Alterações Estatutárias

Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, proferida por maioria de dois terços dos membros dos municípios participantes da associação, desde que tal alteração tenha sido previamente aprovada pelas Assembleias Municipais de dois terços dos Municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2.

ARTIGO 35.º

Renúncia e Exclusão dos Municípios Associados e Admissão de Novos Municípios

1 – Os Municípios associados podem renunciar á qualidade de associados da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2, mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de integrar a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 na qualidade de associados, nos três anos seguintes à data em que nela ingressaram perdem todos os

benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir em resultado da sua participação na Associação.

3 – No caso de ocorrer a renúncia ou exclusão de um município associado, este fica obrigado a proceder à restituição da parte dos encargos realizados pela Associação no exclusivo interesse desse Município.

4 – Um Município associado só poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTANACIONAL 2 mediante deliberação por maioria qualificada de três quartos dos membros dos municípios integrantes da Associação, em caso de violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários perante a Associação.

5 – Constitui violação grave dos deveres estatutários dos Municípios associados, o não pagamento das quotizações e transferências aprovadas por assembleia geral, decorridos que sejam 60 dias após o respetivo prazo de vencimento.

6 – A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 depende do consentimento prévio de três quartos dos Municípios deliberado em reunião da Assembleia Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião.

7 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Diretivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações que a aprovem, dos respetivos órgãos municipais.

8 – O número de municípios associados é limitado, só podendo aderir à AMRN2 os municípios que se encontrem numa zona territorial abrangida pela EN2.

ARTIGO 36.º

Extinção da Associação de Municípios

1 – A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos da lei, declaração de insolvência ou sentença judicial.

2 – No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Geral.

3 - Esse critério deverá ter em conta a regra de proporcionalidade dos contributos patrimoniais e financeiros que cada município transferiu para a Associação.

4 - No caso de dissolução o passivo será assumido pelos seus membros na data da dissolução, de acordo e na proporção do benefício que tal passivo contribuiu para cada Município.

5 - Os bens e direitos transferidos gratuitamente pelos Municípios associados à ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 sob condição resolutive, regressam à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.

6 – O ato de dissolução voluntária deverá constar de escritura pública.

ARTIGO 37.º

Regime jurídico aplicável

A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;

- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

ARTIGO 38º

REGULAMENTO INTERNO GERAL

No ato constitutivo é declarada a aprovação do Regulamento Interno Geral da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2.